



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 047/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2020-CPL

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARA: GABINETE DO PREFEITO

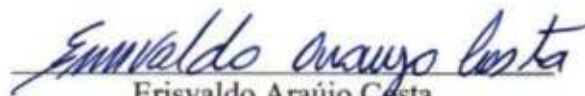
ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

DATA: 17 de agosto de 2020.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de o município contratar empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI, pois são materiais de essencial importância para o funcionamento da administração municipal, informo e ao mesmo tempo solicito a autorização para proceder ao processo de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o termo de referência e propostas orçamentárias, que seguem em anexo.

Sem mais para o momento,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 17 de agosto de 2020.

Ofício s/n /2020

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade urgente na prestação dos serviços solicitados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis, de acordo com a legislação.

O pagamento será conforme a entrega com recursos oriundos de Orçamento Geral do município/receitas próprias, para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,



Rômulo Accio Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 18 de agosto de 2020.

A
APS MACEDO EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR),
Av. Miguel Rosa, 6667, Teresina-PI.
CNPJ: 35.369.804/0001-47

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65


Campo Largo do Piauí, (PI), 18 de agosto de 2020.

2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
Rua Barroso, Vermelha
CNPJ: 21.348.798/0001-37
Teresina-PI

Prezado Senhor,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,



Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí, (PI), 18 de agosto de 2020

A
MEDPLUS DISTRIBUIDORA
Rua Barroso, 1654, Bairro Vermelha, Teresina-PI
CNPJ: 11.401.085/0001-36

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N - Centro, CEP 64.148-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, através da Comissão Permanente de Licitação e seu representante legal, vem à presença de V. Sa., requer orçamento para Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI, especificados em anexo a serem realizados para esta prefeitura.

Atenciosamente,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Dispensa de Licitação nº 027/2020

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos II, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)*

Conforme solicitação para a prestação dos serviços discriminados, demonstra-se que a contratação é urgente e necessária, uma vez que são essenciais para o desenvolvimento do município, e caso não sejam realizados, podem causar sérios danos à administração local.

Demonstra-se ainda, que os serviços foram devidamente especificados e quantificados, constatando-se que são suficientes apenas para atender as necessidades temporárias do Município.

Desta forma, conforme o dispositivo legal acima citado, os serviços poderão ser contratados de forma direta.

Analisada a proposta orçamentária, verificou-se que APS MACEDO EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR), apresentou proposta vantajosa para o Município, cotando o valor global de R\$ 44.397,50 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada APS MACEDO EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR), por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de dispensa nº 027/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí, Piauí, 28 de agosto de 2020.


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí (PI), 2 de setembro de 2020.

Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 027/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,



Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Campo Largo do Piauí Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA. Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares no Município de Campo Largo do Piauí-PI, nos termos do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, APS MACEDO EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR) verificou-se, que a mesma atendeu às disposições legais.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da necessidade de contratação de serviços de engenharia por execução indireta, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa APS MACEDO EIRELI (ÔMEGA HOSPITALAR), por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Largo do Piauí (PI), 08 de setembro de 2020


Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

Campo Largo do Piauí-PI, 16 de setembro de 2020

Ofício s/n /2020

AO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Senhor Prefeito,

Segue processo de dispensa de licitação nº 027/2020 para ratificação de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de Bombas e Acessórios para Poços tubulares, para atender às necessidades do município de Campo Largo do Piauí-PI, conforme a Lei 8.666/93, art. 24, I.

Sem mais para o momento,


Erisvaldo Araújo Costa
Presidente da CPL




Teresina - PI, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PI

ORÇAMENTO					
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CENTRIFUGA CLÍNICA DIGITAL 12 TUBOS DE 10 A 15ML PARA SORO E URINA	UND	1	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00
2	MICRO PIPETA VOLUME FIXO- 10 MICROLITROS	UND	5	R\$ 425,30	R\$ 2.126,50
3	MICRO PIPETA VOLUME AJUSTAVEL - 10 A 100 MICROLITROS	UND	5	R\$ 335,60	R\$ 1.678,00
4	TUBOS PARA COLETA COM EDTA 4ML	CX	8	R\$ 374,21	R\$ 2.993,68
5	PONTEIRAS PARA PIPETAS DE 0 A 100 MICROLITROS	CX	5	R\$ 73,54	R\$ 367,70
6	CREATININA	CX	5	R\$ 178,35	R\$ 891,75
7	HEMSTAB	CX	5	R\$ 68,40	R\$ 342,00
8	UREIA UV	CX	5	R\$ 483,87	R\$ 2.419,35
9	ALT/GPT	CX	8	R\$ 278,64	R\$ 2.229,12
10	AST/GOT	CX	8	R\$ 295,21	R\$ 2.361,68
11	CALCIO ARSENAZO	CX	6	R\$ 243,84	R\$ 1.463,04
12	MAGNESIO	CX	6	R\$ 130,54	R\$ 783,24
13	TUBO VACUO 3ML TP.VERM.C/ATIV.DE COAG. CX/100	CX	8	R\$ 177,96	R\$ 1.423,68
14	TUBO VACUO 9ML TP.AMAR.C/GEL ATIV	CX	8	R\$ 436,58	R\$ 3.492,64
15	SUP.P/120 TUBOS BRANCA	UND	3	R\$ 158,32	R\$ 474,96
16	SDH-20 LISANTE	GL	3	R\$ 1.634,25	R\$ 4.902,75
17	SDH-20 DILUENTE	GL	3	R\$ 899,32	R\$ 2.697,96
18	SDH CLEANER	GL	3	R\$ 1.510,00	R\$ 4.530,00
19	AFASTADOR FARABEUF	UND	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
20	CABO DE BISTURI N° 04	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
21	PINÇA ANATÔMICA 16CM	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
22	PINÇA ANATÔMICA 18CM	UND	5	R\$ 86,35	R\$ 431,75
23	PINÇAS BACKHAUS	UND	5	R\$ 66,90	R\$ 334,50
24	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	5	R\$ 77,90	R\$ 389,50
25	TESOURA MAYO 15CM CURTA	UND	5	R\$ 65,52	R\$ 327,60
26	ÁLCOOL 99,8% P.A	LT	100	R\$ 65,52	R\$ 6.552,00
27	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26x76	CX	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 49.158,40
quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos					
TOTAL GLOBAL					
quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos					R\$ 49.158,40

Validade da Proposta: 10 (dez) dias
 Local de Entrega: a definir
 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias
 Forma de Pagamento: a definir
 Validade dos Produtos: 12 meses


MEDPLUS EIRELI
 CNPJ: 11.401.085/0001-36
 Deptº Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SETOR DE COMPRAS
CAMPO LARGO - PIAUÍ

PROPOSTA DE PREÇOS

IT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1	CENTRIFUGA CLÍNICA DIGITAL 12 TUBOS DE 10 A 15ML PARA SORO E URINA	UND	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	MICRO PIPETA VOLUME FIXO- 10 MICROLITROS	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
3	MICRO PIPETA VOLUME AJUSTAVEL - 10 A 100 MICROLITROS	UND	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00
4	TUBOS PARA COLETA COM EDTA 4ML	CX	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
5	PONTEIRAS PARA PIPETAS DE 0 A 100 MICROLITROS	CX	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
6	CREATININA	CX	5	R\$ 170,25	R\$ 851,25
7	HEMSTAB	CX	5	R\$ 65,35	R\$ 326,75
8	UREIA UV	CX	5	R\$ 462,56	R\$ 2.312,80
9	ALT/GPT	CX	8	R\$ 275,31	R\$ 2.202,48
10	AST/GOT	CX	8	R\$ 287,50	R\$ 2.300,00
11	CALCIO ARSENAZO	CX	6	R\$ 240,63	R\$ 1.443,78
12	MAGNESIO	CX	6	R\$ 125,25	R\$ 751,50
13	TUBO VACUO 3ML TP.VERM.C/ATIV.DE COAG. CX/100	CX	8	R\$ 174,50	R\$ 1.396,00
14	TUBO VACUO 9ML TP.AMAR.C/GEL ATIV	CX	8	R\$ 425,00	R\$ 3.400,00
15	SUP.P/120 TUBOS BRANCA	UND	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
16	SDH-20 LISANTE	GL	3	R\$ 1.615,00	R\$ 4.845,00
17	SDH-20 DILUENTE	GL	3	R\$ 895,20	R\$ 2.685,60
18	SDH CLEANER	GL	3	R\$ 1.502,54	R\$ 4.507,62
19	AFASTADOR FARABEUF	UND	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
20	CABO DE BISTURI Nº 04	UND	10	R\$ 23,56	R\$ 235,60
21	PINÇA ANATÔMICA 16CM	UND	5	R\$ 77,12	R\$ 385,60
22	PINÇA ANATÔMICA 18CM	UND	5	R\$ 84,65	R\$ 423,25
23	PINÇAS BACKHAUS	UND	5	R\$ 63,87	R\$ 319,35
24	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	5	R\$ 75,89	R\$ 379,45
25	TESOURA MAYO 15CM CURTA	UND	5	R\$ 64,32	R\$ 321,60
26	ÁLCOOL 99,8% P.A	LT	100	R\$ 64,32	R\$ 6.432,00
27	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26x76	CX	50	R\$ 5,12	R\$ 256,00

VALOR TOTAL===== R\$ **47.755,63**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR
FORMA DE PAGAMENTO: APRESENTAÇÃO

TERESINA, 27 DE AGOSTO DE 2020


Marcelene Brito de Oliveira
Secretária Administradora
CPF: 474.251.213-87
RG: 1.153.021-SSP/PI
2MV DISTRIBUIDORA

A (O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SETOR DE COMPRAS
SIMPLES ORÇAMENTO
VALIDADE: 15 DIAS
PAGAMENTO: 30 DIAS
ENTREGA: IMEDIATA

ORÇAMENTO								
ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	UNIT. EXTENSO	VALOR TOTAL	TOTAL EXTENSO	FABRICANTE
1	1	UND	CENTRIFUGA CLÍNICA DIGITAL 12 TUBOS DE 10 A 15ML PARA SORO E URINA	R\$ 4.256,00	quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais	R\$ 4.256,00	quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais	BENFER
2	5	UND	MICRO PIPETA VOLUME FIXO- 10 MICROLITROS	R\$ 380,00	trezentos e oitenta reais	R\$ 1.900,00	um mil e novecentos reais	PEGUEPET
3	5	UND	MICRO PIPETA VOLUME AJUSTAVEL - 10 A 100 MICROLITROS	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais	R\$ 1.450,00	um mil, quatrocentos e cinquenta reais	PEGUEPET
4	8	CX	TUBOS PARA COLETA COM EDTA 4ML	R\$ 325,00	trezentos e vinte e cinco reais	R\$ 2.600,00	dois mil e seiscentos reais	PRODLAB
5	5	CX	PONTEIRAS PARA PIPETAS DE 0 A 100 MICROLITROS	R\$ 62,00	sessenta e dois reais	R\$ 310,00	trezentos e dez reais	CRAL
6	5	CX	CREATININA	R\$ 150,00	cento e cinquenta reais	R\$ 750,00	setecentos e cinquenta reais	LABTEST
7	5	CX	HEMSTAB	R\$ 58,00	cinquenta e oito reais	R\$ 290,00	duzentos e noventa reais	LABTEST
8	5	CX	UREIA UV	R\$ 430,00	quatrocentos e trinta reais	R\$ 2.150,00	dois mil, cento e cinquenta reais	LABTEST
9	8	CX	ALT/GPT	R\$ 253,00	duzentos e cinquenta e três reais	R\$ 2.024,00	dois mil e vinte e quatro reais	LABTEST
10	8	CX	AST/GOT	R\$ 253,00	duzentos e cinquenta e três reais	R\$ 2.024,00	dois mil e vinte e quatro reais	LABTEST
11	6	CX	CALCIO ARSENAZO	R\$ 210,00	duzentos e dez reais	R\$ 1.260,00	um mil, duzentos e sessenta reais	LABTEST
12	6	CX	MAGNESIO	R\$ 120,00	cento e vinte reais	R\$ 720,00	setecentos e vinte reais	LABTEST
13	8	CX	TUBO VACUO 3ML TP.VERM.C/ATIV.DE COAG. CX/100	R\$ 155,00	cento e cinquenta e cinco reais	R\$ 1.240,00	um mil, duzentos e quarenta reais	VACUPLAST
14	8	CX	TUBO VACUO 9ML TP.AMAR.C/GEL ATIV	R\$ 355,00	trezentos e cinquenta e cinco reais	R\$ 2.840,00	dois mil, oitocentos e quarenta reais	VACUPLAST
15	3	UND	SUP.P/120 TUBOS BRANCA	R\$ 115,00	cento e quinze reais	R\$ 345,00	trezentos e quarenta e cinco reais	PROCLIN

16	3	GL	SDH-20 LISANTE	R\$ 1.514,00	um mil, quinhentos e quatorze reais	R\$ 4.542,00	quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais	LABTEST
17	3	GL	SDH-20 DILUENTE	R\$ 850,00	oitocentos e cinquenta reais	R\$ 2.550,00	dois mil, quinhentos e cinquenta reais	LABTEST
18	3	GL	SDH CLEANER	R\$ 1.485,00	um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais	R\$ 4.455,00	quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais	LABTEST
19	6	UND	AFASTADOR FARABEUF	R\$ 55,00	cinquenta e cinco reais	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	STARK
20	10		CABO DE BISTURI Nº 04	R\$ 18,00	dezoito reais	R\$ 180,00	cento e oitenta reais	STARK
21	5	UND	PINÇA ANATÔMICA 16CM	R\$ 74,65	setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 373,25	trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos	STARK
22	5	UND	PINÇA ANATÔMICA 18CM	R\$ 82,15	oitenta e dois reais e quinze centavos	R\$ 410,75	quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos	STARK
23	5	UND	PINÇAS BACKHAUS	R\$ 60,00	sessenta reais	R\$ 300,00	trezentos reais	STARK
24	5	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	R\$ 72,00	setenta e dois reais	R\$ 360,00	trezentos e sessenta reais	STARK
25	5		TESOURA MAYO 15CM CURTA	R\$ 62,00	sessenta e dois reais	R\$ 310,00	trezentos e dez reais	STARK
26	100	LT	ÁLCOOL 99,8% P.A	R\$ 62,00	sessenta e dois reais	R\$ 6.200,00	seis mil e duzentos reais	DINAMICA
27	50	CX	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26x76	R\$ 4,55	quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 227,50	duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos	ADLIN
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO							R\$	44.397,80
quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos								
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$	44.397,50
quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos								


A P S MACEDO EIRELI
 CNPJ: 35.369.804/000147

A P S MACEDO EIRELI
 Av. Miguel Rosa, 6887 - Macaúba
 Teresina - Piauí CEP: 64.018-010
 CNPJ: 35.369.804/0001-47



DO PIAUÍ
URA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 – CPL

DISPENSA Nº 027/2020-DSP

Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n – Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: ÔMEGA HOSPITALAR (A P S Macedo Eireli), empresa inscrita no CNPJ: 35.369.804/0001-47, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 6667, Bairro Macaúba, CEP 64.016-010, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ana Paula Silva Macedo, CPF: 049.895.933-32.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 027/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 027/2020;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos Orçamento Geral do Município – Receitas próprias/FMS no elemento de despesa 44.90.52 – Material de Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 44.397,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada.



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 5 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE



Omega Hospitalar (A P S Macedo Eireli)
CONTRATADA

APS MACÊDO EIRELI
CNPJ: 35.369.804/0001-47

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF _____



DO PIAUÍ
URA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
☎): 01.612.754/0001-65

2) NOME: _____ CPF



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 – CPL

DISPENSA Nº 027/2020-DSP

Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n – Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: ÔMEGA HOSPITALAR (A P S Macedo Eireli), empresa inscrita no CNPJ: 35.369.804/0001-47, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 6667, Bairro Macaúba, CEP 64.016-010, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ana Paula Silva Macedo, CPF: 049.895.933-32.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 027/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 027/2020;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos Orçamento Geral do Município – Receitas próprias/FMS no elemento de despesa 44.90.52 – Material de Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 44.397,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada.



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 5 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE



Ômega Hospitalar (A P S Macedo Eireli)
CONTRATADA

APS MACÉDO EIRELI
CNPJ: 35.369.804/0001-47

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF _____



DO PIAUÍ
URA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
☎): 01.612.754/0001-65

2) NOME: _____ CPF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 – CPL

DISPENSA Nº 027/2020-DSP

Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.794/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n – Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Aécio Sousa.

CONTRATADA: ÔMEGA HOSPITALAR (A P S Macedo Eireli), empresa inscrita no CNPJ: 35.369.804/0001-47, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 6667, Bairro Macaúba, CEP 64.016-010, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ana Paula Silva Macedo, CPF: 049.895.933-32.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**, conforme a Dispensa nº 027/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades no Município de Campo Largo do Piauí-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação do Serviço, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93 e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao procedimento de dispensa nº 027/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 027/2020;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/produtos prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término total do fornecimento dos objetos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos Orçamento Geral do Município – Receitas próprias/FMS no elemento de despesa 44.90.52 – Material de Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 44.397,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada.



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a aquisição do produto contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
TELEFONE: 01.612.754/0001-65

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí (PI), 5 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

APS MACÉDO EIRELI
CNPJ: 35.369.804/0001-47



Ômega Hospitalar (A P S Macedo Eireli)

Ômega Hospitalar (A P S Macedo Eireli)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF _____



DO PIAUÍ
URA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
☎: 01.612.754/0001-65

2) NOME: _____ CPF